

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

Submetido em: 4/4/2024

Aceito em: 1/7/2024

Publicado em: 11/9/2024

Andrea Lago¹

Gabriela Decurcio²

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Direitos Humanos e Democracia. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2024.24.15880>

RESUMO

A escola é um espaço social composto por alunos, professores, gestores e colaboradores, portanto, sujeito a interações humanas e ao surgimento de conflitos e, até mesmo, da violência. Nos dias atuais, dentre os diversos tipos de violência escolar, destacam-se o *bullying* e o *cyberbullying*. O grande problema é que estes fenômenos além de fazer muitas vítimas têm causado sérios problemas que vão dos distúrbios de aprendizagem até os distúrbios psicológicos ou psiquiátricos como stress, ansiedade, pânico, automutilação e pensamentos suicidas, o que denota que o livre desenvolvimento da personalidade desses atores sociais tem sido amplamente comprometido e prejudicado. Dessa forma, o presente estudo tem por objetivo analisar o fenômeno social do *bullying* e seu subtipo (*cyberbullying*), os danos provenientes deste, em especial àqueles que atentem contra os direitos da personalidade de suas vítimas, como o direito à integridade física e psíquica. Já a

¹ Unicesumar. Maringá/PR, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-6785-5017>

² Unicesumar. Maringá/PR, Brasil. <https://orcid.org/0009-0003-9183-7956>

**MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS
VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS**

problemática reside em averiguar se a mediação no contexto escolar pode ser considerado um mecanismo adequado ao enfrentamento do *bullying* escolar e se possui o condão de resguardar ou restabelecer os direitos da personalidade das vítimas dessa prática. Portanto, trata-se a presente pesquisa de uma proposta de utilização de medição, na modalidade vítima-ofensor, para tratar de situações de conflito e violência escolar a exemplo do que já têm acontecido no Programa Petrópolis da Paz, programa do município de Petrópolis (RJ) que tem empregado esse mecanismo alternativo de solução de controvérsias no ambiente escolar. Para tanto, o estudo se assentou numa pesquisa desenvolvida pelo método de abordagem dedutivo, de procedimento histórico e comparativo, e o método jurídico interpretativo, exegético e crítico, cuja técnica do estudo se fundamentará em pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira.

Palavras-chave: *bullying*; *cyberbullying*; direitos da personalidade; mediação escolar; violência escolar.

**SCHOOL MEDIATION: INSTRUMENT TO ENFORCE THE PERSONALITY
RIGHTS OF VICTIMS OF BULLYING PERPETRATED
IN THE SOCIAL SPACE OF SCHOOLS**

ABSTRACT

The school is a social space made up of students, teachers, managers and employees, therefore, subject to human interactions and the emergence of conflicts and even violence. Nowadays, among the different types of school violence, bullying and cyberbullying stand out. The big problem is that these phenomena, in addition to making many victims, have caused serious problems ranging from learning disorders to psychological or psychiatric disorders such as stress, anxiety, panic, self-mutilation and suicidal thoughts, which denotes that the free development of the personality of these social actors have been largely compromised and harmed. Therefore, the present study aims to analyze the social phenomenon of bullying and its subtype (cyberbullying), the damage caused by it, especially to those that violate the personality rights of its victims, such as the right to physical and psychological integrity. The problem lies in determining whether mediation in the school

**MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS
VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS**

context can be considered an appropriate mechanism for confronting school bullying and whether it has the ability to protect or restore the personality rights of victims of this practice. Therefore, this research is a proposal to use measurement, in the victim-offender modality, to deal with situations of conflict and school violence, following the example of what has already happened in the Petrópolis da Paz Program, a program in the municipality of Petrópolis (RJ) which has used this alternative dispute resolution mechanism in the school environment. To this end, the study was based on research developed using the deductive approach method, historical and comparative procedure, and the interpretative, exegetical and critical legal method, whose study technique will be based on national and foreign bibliographical research.

Keywords: bullying; cyberbullying; personality; rights school mediation; school violence.

INTRODUÇÃO

O espaço social da escola, de modo geral, representa um local em que há convivência diária entre gestores, professores, alunos, inclusive crianças e adolescentes, e pais. Assim pode-se compreender que se trata de espaço suscetível a conflitos escolares, considerados comuns, mas que, por vezes, se transformam numa prática de violência.

Os conflitos se caracterizam como expressões decorrentes das relações humanas e se baseiam nas divergências, discrepâncias e diferentes formas de enxergar e encarar o indivíduo e a própria sociedade. No espaço social da escola. É possível percebê-lo ante as manifestações de divergência de opinião e dificuldade de comunicação e diálogo entre os atores sociais da escola, bem como diante das manifestações de resistência, inconformismo e confrontação às regras do convívio escolar. Nesse ambiente os conflitos se constituem na prática das indisciplinas, incivildades e transgressões.

Com isso, o simples fato de se viver em sociedade, faz com que o conflito exista. Portanto, é inerente a vida humana, assim como necessário para que a própria pessoa humana desenvolva sua personalidade, e não se pode dizer o mesmo da violência.

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

A violência também se faz presente nas escolas e se constitui na prática de constrangimento, físico e moral, com o uso de força e agressão, de um indivíduo ou grupo, contra outro indivíduo ou grupo, no espaço social da escola. Dentre as inúmeras espécies de violência, o presente estudo tratará especificamente do *bullying* e seu subtipo, *cyberbullying*.

No espaço social das escolas, o *bullying* costuma se manifestar de diferentes formas, como os: xingamentos, apelidos pejorativos, difamações, exclusões, manipulações, assédios, intimidações, chantagens, chutes, tapas, socos, dentre outras inúmeras possíveis maneiras, enquanto seu subtipo (*cyberbullying*), é praticado por meio do ambiente digital, e caracterizado por envio de mensagens intrusivas da intimidade do(s) aluno(s), adultério de fotos e dados pessoais de outro(s) colega(s), manifestação de ameaças e assédios morais, difamações e calúnias, dentre outras formas.

Portanto, denota-se que o *bullying* e o *cyberbullying* ferem o livre desenvolvimento da personalidade do(s) indivíduo(s)-vítima(s), além de afrontar os direitos essenciais à dignidade e integridade da pessoa humana, como o direito à vida, a integridade física e a integridade psíquica.

Diante deste cenário o presente estudo teve por objetivo geral analisar o *bullying* e seu subtipo, *cyberbullying*, enquanto fenômeno social que se faz presente no espaço social das escolas e que é responsável pela afronta aos direitos da personalidade e ainda baseou-se no problema de pesquisa a ser respondido: o instituto da mediação aplicado no espaço escolar pode ser considerado um mecanismo adequado e eficaz para a solução dos conflitos e da violência escolar, na modalidade do *bullying* (presencial ou virtual), assim como para preservar e assegurar os direitos da personalidade, em especial o direito à vida, e às integridades física e psíquica dos atores sociais da escola, vítimas desta prática.

1 CONFLITO E VIOLÊNCIA ESCOLAR

A escola é uma instituição que busca e pretende ser um espaço social adequado para que pessoas, em especial crianças e adolescentes que se encontram no início da sua formação

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

da personalidade e do desenvolvimento humano, aprendam e pratiquem a socialização. Assim proporciona a integralização psicológica da pessoa que a frequenta e possibilita o aprendizado de lidar com diferenças, conflitos e até mesmo com situações de agressão.

É um espaço em que ocorrem trocas de ideias, de expressões, construção de soluções em conjunto para alcançar um objetivo favorável a todos, comunicação entre pessoas e grupos, estímulo de sentidos e, como consequência, a constituição da subjetividade e da construção da identidade do indivíduo (Abramovay; Rua, 2004, p. 139). Também, é vista como um ambiente capaz de “favorecer o clima de respeito à diversidade e de tolerância, exercitar práticas democráticas, dialogar com os educandos, levar em consideração as formas de pensar, agir e sentir”. Pode ainda proporcionar atividades em que crianças serão instigadas a “discutir, planejar, executar e avaliar determinada tarefa” (Dias, 2016, p. 47).

Apesar disso, em razão da grande diversidade presente nas escolas e mesmo que possa figurar como uma via de exercício à cidadania pode também ser uma via de exclusão social, agressividade, briga e violência. Considera-se, então, que a maior parte das relações entre pessoas ocasiona conflitos, os quais acabam por integrar os mais diversos campos sociais da vida, inclusive se fazem presentes no espaço escolar, e desta forma estão atribuídos e intrínsecos à socialização e também inerentes à vida do ser humano, além de facilitar a transformação do homem (Lago, 2019, p. 18-19).

Quando o conflito decorre de relações sociais é possível mencionar que se origina do conhecimento que o ser humano tem sobre si, suas potencialidades, suas necessidades e sua forma de ver e estar no mundo. Assim, se pode verificar que há chances das consequências que resultarem do conflito serem vantajosas ou desvantajosas, causar traumas ou edificar o ser humano, a depender de como o indivíduo lidará com isso (Seixas; Dias, 2013, p. 26).

Dessa maneira, o conflito pode ser considerado sinônimo de embate, “oposição, pendência, pleito; no vocabulário jurídico, prevalece o sentido de entrelaço de ideias ou interesses em razão do qual se instala uma divergência entre fatos, coisas ou pessoas”, e explica que, a expressão conflito costuma ser utilizada como sinônimo de outras palavras como: controvérsia, disputa, litígio e lide. (Tartuce, 2018, p. 21).

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

Para Chrispino (2007, p. 15-16), o conflito baseia-se na opinião divergente ou maneira diferente de ver um acontecimento ou interpretá-lo. A partir disso, o simples fato de viver em sociedade oferece a experiência do conflito, ou seja, o conflito existe desde a infância, passa pelos conflitos da adolescência e, mesmo que alcance a maturidade, o ser humano continua a conviver com o conflito intrapessoal ou interpessoal. O primeiro refere-se à prática de alguns verbos como: ir, não ir, fazer, não fazer, casar, não casar, dentre outros, enquanto o interpessoal está relacionado a briga de vizinhos, guerras, separação familiar, desentendimentos entre alunos, etcetera. Ainda, é possível dizer que o conflito se origina da diferença de aspirações, de desejos e de interesses, não havendo uma noção de erro e de acerto, mas sim de posições diferentes.

Yaegashi (2023, p. 23) destaca que os conflitos integram vários campos da vida, o que inclui sua presença no espaço escolar, onde maior parte de seus integrantes ainda estão em desenvolvimento humano e da personalidade, e suas relações são estimuladas para se adotar uma postura a fim de que se extraiam conhecimentos. Além disso, “deve ser compreendido como uma fonte que enseja a transformação e a mudança do homem” (Lago 2019, p. 19).

Entretanto, diferente da visão do homem comum, o conflito não pode ser visto como sinônimo de violência ou agressão por serem independentes entre si e poderem ocasionar consequências totalmente distintas (Lago, 2019, p. 18-19). Bernard Charlot (2002, p. 437) se posiciona de maneira semelhante e distingue a violência, a incivilidade e a transgressão, em que a violência configura o ataque à lei com o uso ou ameaça de uso de força, como por exemplo, lesões, extorsões, insultos graves, enquanto isso, a transgressão refere-se ao comportamento que vai contra o regimento interno do estabelecimento, como exemplo tem-se a não realização de tarefas e trabalhos escolares, o desrespeito para com o professor. Já a incivilidade é a contradição das regras de convivência, como empurrões, grosserias, ofensas, dentre outros. Dessa maneira, merecem serem vistas e tratadas de maneira distinta.

Sabe-se que a violência é vista como um ato de constrangimento físico ou moral em que faz uso de força e coação contra um indivíduo, conhecido como vítima. Também pode ser configurada como um exercício de poder praticado de maneira desproporcional que resulta em ameaça à integridade física, psíquica, religiosa, familiar e até profissional da vítima. Há de

**MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS
VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS**

se frisar ainda que, por afetar a integridade física e psíquica, a violência é capaz de interferir e causar ameaças às famílias e sociedade (Muszkat; Muszkat, 2016, p. 36). Assim, a violência pode ser comparada a uma tentativa de arruinar o outro, causando-lhe sofrimento e privando sua vida em algum aspecto. (Seixas; Dias, 2013, p. 27-28).

Para tanto, há um elemento essencial na caracterização da violência, qual seja a intenção. A ação intencional do agressor que vem a provocar uma modificação no estado físico e/ou psíquico da vítima é considerada violência, assim como na área jurídica de grande relevância, vez que qualquer ação intencional que resulte em violência atingirá um direito, seja ele direito à vida, à integridade física ou psíquica (Almeida, 2015, p. 4-5), dentre outros direitos humanos ou da personalidade.

No que diz respeito a violência escolar, embora ela possa se manifestar de forma comum, semelhante a violência em si, necessário compreender que possui identidade própria e se encontra intimamente ligada aos alunos, professores, gestores e demais colaboradores. Nesse sentido, a escola pode ser “percebida, entendida e representada principalmente pelos atores escolares tanto como vítimas, testemunhas, observadores e até mesmo como praticantes” (Abramovay; Rua, 2004, p. 139).

Ademais, a violência escolar pode se manifestar em locais fora da escola, como em trajetos da escola para casa e vice-versa, em festas escolares, por meios eletrônicos ou qualquer outro local. Além disso, há possibilidade de ter diversos envolvidos como professores, alunos, diretores, inspetores, pais de alunos, recepcionistas, voluntários da educação, e qualquer outra pessoa que esteja relacionada ao contexto da escola e que poderão se encaixar como autor, vítima, testemunha e autor-vítima. Portanto, o perpetrador, ao praticar esta violência, seja de maneira física, psicológica, sexual ou contra o patrimônio, pode estar praticando uma ação violenta de caráter individual ou institucional (Stelko-Pereira; Williams; 2012, p. 198).

Nesse sentido, Bernard Charlot (2002, p. 434-435) passa a definir a violência escolar em razão de sua função, tipo ou local. Assim, compreende que a violência pode ocorrer na escola, ou seja, a prática ocorre dentro do espaço escolar, sem que esteja relacionado à

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

natureza ou à atividade da instituição escolar, portanto, poderia ocorrer aquela violência em qualquer outro local. Como exemplo, menciona a ação de um bando que, procura adentrar na escola para acertar contas de uma disputa que não se iniciou neste ambiente e que poderia ser resolvido em outro local. A violência também pode ser da escola, em que se refere a uma violência institucional em que as crianças suportam a maneira como a instituição e seus agentes as tratam, por exemplo, atos racistas e de injustiça, atribuições de notas diferentes do merecido, orientações distintas, dentre outros. E finalmente, a violência à escola que está diretamente ligada à sua natureza e atividades do estabelecimento escolar, ou seja, um ataque à escola ou à pessoa que ela representa, como exemplo é possível mencionar a provocação de incêndios e insultos aos professores. Nesta última é possível exemplificar por meio de agressões aos professores.

Abramovay e Rua (2004, p. 275-278) ainda ensinam que é possível verificar que a violência escolar pode se manifestar contra a pessoa, contra a propriedade e contra o patrimônio. Quando praticada em face da pessoa, dentre os diversos tipos de violência escolar contra os atores sociais da escola, destaca-se a ameaça como um dos tipos mais usuais, que muitas vezes, por ser uma expressão verbal, é vista como um ato pequeno, sem muita relevância, de menor potencial ofensivo. Esse tipo específico de violência escolar, concretiza-se por meio de promessas explícitas de causar dano ou violar integridade física ou psíquica, à liberdade e/ou bens de outrem e, em regra, surge de desavenças. (Abramovay; Rua, 2004, p. 232-235).

Também a violência escolar contra a pessoa pode ocorrer por meio da agressão física ou lesão corporal também se enquadra como violência escolar contra a pessoa, e é um dos tipos mais frequentes. Tende a ocorrer entre alunos, apesar da possibilidade de envolver professores e gestores. Pode estar caracterizada por tapas, arranhões, beliscões, mordidas, queimaduras, dentre outros. Nesse sentido, é evidente que a agressão física trata-se de ofensa à integridade corporal ou até à saúde da vítima, em que de um lado está a superioridade, a força e a coragem, e do outro a fraqueza, a fragilidade e a inferioridade (Lago, 2019, p. 83-93).

**MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS
VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS**

No espaço social da escola tem sido comum que a violência escolar ocorra por meio do *bullying* e do *cyberbullying*, os quais não podem ser tratados como insignificantes. O *bullying* é configurado por práticas de intimidação, revestidas de crueldade e insensatez que acabam por extrapolar os limites de tudo aquilo que são considerados toleráveis. Além disso, sua prática repetida traz incapacidade da vítima de se defender e causa um desequilíbrio de poder, este caracterizado pelo fato de a vítima possuir ou uma estatura ou força física menor, ou ser considerada minoria, não possuir assertividade psicológica quando comparadas aos autores (Fante, 2011, p. 29).

Embora esse fenômeno possa se manifestar de diferentes maneiras, está intimamente conectado ao comportamento agressivo, mas é preciso destacar que se diferencia dos demais tipos de agressão, em razão de sua repetitividade e intencionalidade. Ainda, é possível que seja protagonizado por um ou mais agressores que abusam de seus poderes a fim de expor a vítima que aparenta ser mais frágil e vulnerável e que, normalmente, não possui recurso capaz de se defender, ou seja, não consegue evitar ou fazer cessar a agressão (Habigzang; Koller, 2012, p. 189-190).

Para a legislação brasileira (Lei 13.185/2015) a compreensão acerca do *bullying* é mais ampla, pois trata-se de uma violência física ou psicológica com o intuito de intimidar, humilhar, discriminar, por meio de ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado e pilherias. Além disso pode se manifestar de forma verbal, psicológica, física, material, moral, social, sexual e até mesmo virtual (Brasil, 2015).

O *bullying*, quando manifestado de maneira virtual é conhecido por *cyberbullying* que também se constitui de um comportamento agressivo, mas se dá por intermédio de meios de comunicação e meios eletrônicos. Portanto, trata-se de um tipo de *bullying* praticado via internet e demais tecnologias interativas (Cagliari, 2014, p. 75).

Tido como uma extensão do *bullying*, o *cyberbullying* é uma das formas que o indivíduo ou grupo de indivíduos encontraram para causar dano ao outro com repetitividade

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

(Stelko-Pereira; Williams, 2010, p. 52). Em outras palavras, o *cyberbullying* pode ser definido como uma forma indireta de se propagar uma agressão verbal ou psicológica, uma vez que a humilhação e a agressividade que estão presentes entre o autor e a vítima operam-se em um ambiente de difícil detecção (Pereira, 2009, p. 47-48) pode ser realizada via ligação telefônica, troca de mensagens de texto ou qualquer recurso tecnológicos (Cagliari, 2014, p. 80-81).

Para a Lei nº 13.185/2015 (Brasil, 2015) o *cyberbullying* é definido como uma intimidação sistemática, que opera por recursos disponíveis na rede mundial de computadores para a prática dos atos de violência.

Com isso, Fante e Pedra (2008, p.34) entendem que a prática do *cyberbullying* refere-se à junção de cyber com *bullying*, e que respectivamente representa a internet e o uso repetido da violência, seja ela física ou psicológica, com o intuito de ofender outrem. Assim, concluem que o *cyberbullying* decorre do *bullying*.

Nesse viés, presente os conflitos e a violência escolar no dia a dia das escolas, é possível considerar que tais práticas são capazes de impedir ou dificultar o desenvolvimento humano e da personalidade de uma pessoa, principalmente ante a possibilidade de tais práticas ocorrerem no espaço social da escola, espaço este de importância relevante para o desenvolvimento pessoal.

Assim, verificada a possibilidade de atingirem alguns direitos do ser humano, por meio do *bullying* e do *cyberbullying* escolar, é que se averiguará no próximo capítulo os direitos da personalidade ofendidos por tais práticas.

2 A OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DECORRENTES DO BULLYING E CYBERBULLYING PRATICADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

A violência escolar, quando praticada por meio do *bullying* e do *cyberbullying*, pode atingir e interferir negativamente na vida de todos os atores sociais da escola, principalmente,

**MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS
VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS**

as crianças e adolescentes que se encontram em períodos de desenvolvimento das suas personalidades. Assim, tais ofensas podem atentar contra o direito à vida, na configuração de suas integridades psíquica e física.

De início é preciso destacar que o direito da personalidade é visto como princípio fundamental, e foi construído a partir da dignidade da pessoa humana, motivo este que a dignidade da pessoa humana atua como cláusula geral para proteção da personalidade do ser humano (Szaniawski, 2005, p. 143).

Almeida Neto (2005, p. 29) inteira, e a fim de direcionar o pensamento de que a personalidade humana não pode ser lesada ou lesionada, se quer renunciada ou negociada, relata que “quando se trata da proteção da dignidade do ser humano, não podemos admitir tergiversação. A dignidade do ser humano exige proteção máxima inegociável”.

Assim, ante a compreensão da necessidade de se proteger todos os atributos da pessoa humana, a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 vieram explicitar alguns deles, como o Direito à Vida, e suas ramificações, integridade física e psíquica.

Dessa maneira e tendo em vista que a presente pesquisa traz a ofensa aos direitos da personalidade decorrente do *bullying* e *cyberbullying*, é preciso especificar tais direitos. Para tanto, Fernanda Cantali (2009, p. 73) certifica que a parcela mais convincente da doutrina se posiciona e sustenta que os direitos da personalidade são considerados direitos inatos e também direitos naturais, e suas existências independem do direito positivo, o que caracteriza serem direitos supraleais nos quais devem os juristas apenas reconhecê-los e descrevê-los.

Ante inúmeras possíveis definições, Szaniawski (1993, p. 35) compreende que “a personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana”. Também, através das palavras de Orlando Gomes (2019, p. 106) “sob a denominação de direitos da personalidade, compreendem-se direitos considerados essenciais à pessoa humana, que a doutrina moderna preconiza e disciplina, a fim de resguardar a sua dignidade”. O autor ainda enfatiza que tais direitos estão destinados a resguardar a dignidade humana em face de atos atentatórios proferidos por outros indivíduos.

**MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS
VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS**

Na linha de definição de direitos da personalidade, Fernanda Cantali (2009, p. 28) os define como “direitos atinentes à tutela da pessoa humana, os quais são considerados essenciais diante da necessária proteção da dignidade da pessoa humana e da sua integridade psicofísica”. Enquanto Bittar (2015, p. 29) considera a personalidade “os direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico exatamente para a defesa de valores inatos no homem”.

Diversos são os direitos pertencentes aos direitos da personalidade, e considerando a possibilidade de se tutelar o direito à vida e proteger os direitos essenciais como a dignidade e a integridade, é que na presente pesquisa, mesmo que não haja uma referência direta na Constituição Federal de 1988, pode ser aceita como desdobramento do direito à vida (Rothenburg, 2022, p. 205-208). Nesse sentido, Antônio Chaves (1986, p. 9) ensina que “a vida, em suma, é algo que oscila entre um interior e um exterior, entre uma “alma” e um “corpo”.

Elimar Szaniawski (2005, p. 146), ao ensinar sobre direito à vida, solidifica seu pensamento e apresenta que “o direito à vida funde-se com a própria personalidade, vinculando-se à mesma, uma vez que sem vida não haverá personalidade”. E ainda, em relação aos outros direitos ou atributos da personalidade do ser humano, estes decorrem diretamente da vida, ou seja, “sem vida, não há pessoa, não se constituem direitos de personalidade”.

Com isso, destaca-se que o direito à vida não se restringe somente à dimensão física, como por exemplo, não sofrer atentado à vida ou direito de não ser privado da vida, mas também inclui o domínio psíquico, que garante os aspectos psíquico e moral, a consciência e a dignidade (Rothenburg, 2022, p. 198-200).

Além de estarem, as integridades físicas e psíquicas, relacionadas com o direito à vida, é possível considerar que a dignidade da pessoa humana, já tratada nesta pesquisa, e as integridades física e psíquica acompanham o indivíduo desde início da vida. Tal desdobramento é perceptível nos ensinamentos de Nunes, ao apresentar que:

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

[...] nenhum indivíduo é isolado. Ele nasce, cresce e vive no meio social. E aí, nesse contexto, sua dignidade ganha ou, tem o direito de ganhar um acréscimo de dignidade. Ele nasce com integridade física e psíquica, mas chega um momento de seu desenvolvimento que seu pensamento tem de ser respeitado, suas ações e seu comportamento, isto é, sua liberdade, sua imagem, sua intimidade, sua consciência religiosa, científica, espiritual etc., tudo compõe sua dignidade (Nunes, 2002, p. 49).

Nesse mesmo sentido, Elimar Szaniawski (2005, p. 157) ensina que a vida precisa ser digna, estar integrada à qualidade de vida e vinculada ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse viés, os principais direitos da personalidade que são violados com a prática do *bullying* e do *cyberbullying*, embora não estejam limitados a estes, dizem respeito à integridade física e à incolumidade mental (Szaniawski, 1993, p. 469). Ademais, frisa-se que a integridade da pessoa humana está relacionada ao respeito de não afetar a estrutura psíquica alheia, e até a integral ao meio social (Azpeitia, 2008, p. 110).

Szaniawski (1993, p. 274) ensina que a existência da integridade psíquica é razão para que ninguém cause dano à psique de outrem. Para Antônio Chaves (1977) a psique encontra-se na própria estrutura da pessoa, portanto, é ela inseparável da personalidade.

Nos ensinamentos de Bittar (2015, p. 182), a integridade psíquica está protegida pelos direitos psíquicos da personalidade e se refere à incolumidade da mente e do psiquismo humano, ou seja, refere-se ao aspecto interior da pessoa, inclusive à sensibilidade inerente a ela. Dessa forma, se “destina a preservar o conjunto psicoativo e pensante da estrutura humana”. O autor ainda acrescenta que a integridade psíquica procura “resguardar os componentes identificadores da estrutura interna da pessoa e norteadores de sua própria ação (elementos de sua mente)”.

Já o direito à integridade física protege o indivíduo de lesões ao seu corpo e também à mente, apesar disso, nem sempre haverá coincidências entre essas duas lesões, motivo pelo qual não podem ser vistas a integridade física e psíquica como sinônimos. A ofensa ao corpo pode ocorrer sem que haja ofensa a saúde, sendo o contrário também possível (Freitas, 2016, p. 33).

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

Por meio deste direito, a incolumidade do corpo e da mente, ou seja, física e intelectual, do ser humano são protegidos sob objetivação de evitar sofrimento físico, perturbação às faculdades mentais, ou prejuízo à saúde. Ademais, Bittar (2015, p. 129-130) afirma estar este direito revestido das qualidades gerais dos direitos da personalidade.

Em relação às práticas que tendem a ferir elementos psíquicos, como o *bullying*, percebe-se que ocasionam graves danos às integridades física e psíquica de suas vítimas. Quando presente no espaço social da escola, conforme ensina Bittar (2015, p. 207), muitas vezes, pode ser praticado à distância do ambiente de origem, inclusive pelas redes sociais, e tamanha perturbação provocada pelo agressor pode desonrar e abalar a integridade da vítima perante esfera de reconhecimento, ou seja, no espaço social da escola, onde perseguição, grupos organizados, chacota, diminuição do convívio, privação de frequência a ambientes, agressões verbais, ultrajes, violências e perseguições são comuns. (Diniz, 2023, p. 9).

Ademais, Diniz (2023, p. 22) ressalta que a ofensa por meio do *bullying* e do *cyberbullying* pode, além da frustração e dano existencial, ocasionar a modificação nas atividades cotidianas da vida e ainda deteriorar a qualidade de vida da vítima, que pode perder o convívio com seu grupo, sofrer privações de fazer o que quiser, além da vergonha, da dor, da humilhação e do sofrimento.

Assim, compreende-se que as integridades física e psíquica de uma pessoa pertencem somente a ela e que o ser humano encontra-se sempre em formação, sempre em desenvolvimento de sua personalidade e psique. Com isso, apresentada tais integridades como direitos da personalidade e a possibilidade de serem ofendidas pela prática do *bullying* e do *cyberbullying*, posto que atingem o ser humano no seu exterior (corpo), assim como em seu interior (seu agir, seu pensar e seu sentir), resta-nos averiguar um método adequado de solucionar o conflito e a violência escolar, assim como assegurar o desenvolvimento humano e da personalidade ao indivíduo vítima.

3 DOS INSTRUMENTOS DE ENFRENTAMENTO AO CONFLITO, *BULLYING* E *CYBERBULLYING* ESCOLAR

Neste capítulo será considerado o que, até aqui, foi estudado como conflito escolar, violência escolar no tipo *bullying* e subtipo *cyberbullying*, os danos às integridades física e psíquica de suas vítimas, e a consequente ofensa aos direitos da personalidade daqueles indivíduos. Ademais, será analisado o mecanismo tradicional de resolução dos conflitos e da violência escolar, configurada na prática do *bullying* e do *cyberbullying*, fundada em política pública prevista na legislação brasileira, assim como a mediação como instrumento adequado, eficiente e capaz de solucionar não somente os conflitos escolares, mas também a violência escolar.

De início, importante destacar que foram diversas as legislações brasileiras que cuidaram dos direitos humanos, da inviolabilidade da intimidade, da honra, da imagem, da integridade física, psíquica e moral, da preservação da imagem, da identidade, dos valores, dos ideais e crianças, dentre outros direitos, protegidos pela Constituição Federal (Brasil, 1988) e Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), por exemplo.

Porém, a intimidação sistemática tornou-se um problema social que quando praticada tende a violar os direitos humanos básicos e direitos da personalidade da criança e do adolescente em razão de interferir em seu desenvolvimento e formação, além de causar preocupações em razão da quantidade de alunos que este fenômeno tem conseguido alcançar, em especial quando praticado por meios virtuais, caracterizando o *cyberbullying*.

Decorrente a isto, inclusive em relação a persistência e complexidade da prática destas violências escolares, quais sejam, *bullying* e *cyberbullying*, autoridades públicas têm reconhecido a necessidade de desenvolver políticas públicas sobre o tema, assim, a legislação brasileira instituiu a proposta de programas de combate a intimidação sistemática, assim como medidas para conscientizar e prevenir a prática nas escolas (Pereira; Fernandes; Dell’Aglío, 2002), na Lei nº 13.185/2015.

A referida legislação estabeleceu os objetivos do referido programa e formas de enfrentamento no artigo quarto da referida legislação. Em primeiro, como já mencionado, o

**MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS
VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS**

programa busca a prevenção e o combate da prática da intimidação sistemática na sociedade em geral, assim como objetiva capacitar docentes e equipes pedagógicas para que possam implementar ações e apresentar soluções. Também, implementar campanhas de conscientização e informação para melhor compreensão deste fenômeno, orientar pais, responsáveis e familiares para que possam identificar vítimas e agressores, oferecer assistência psicológica, jurídica e social aos envolvidos, integrar a comunicação entre escolas e sociedade, promover cidadãos com capacidade de respeitar e ter empatia por terceiros, evitar punições e privilegiar instrumentos e mecanismos alternativos para que os envolvidos obtenham uma mudança comportamental e promover medidas de conscientização, combate e prevenção a todo e qualquer tipo de violência cometidos por alunos, professores ou por integrantes de escolas (Brasil, 2015).

Neste estudo, então, é preciso enfatizar os incisos VII e VIII, os quais estabelecem, como formas de enfrentamentos, a promoção da cidadania, da capacidade empática do ser humano, do respeito para com terceiros e da tolerância mútua, como foco na implementação de uma cultura de paz, assim como se busca evitar a punição dos agressores e implementar medidas alternativas e não violentas, que vão além de responsabilizar, ou seja, visam a mudança do comportamento hostil do agressor (Brasil, 2015).

Nesse viés, destaca-se diversas campanhas que foram criadas para enfrentar o *bullying* e o *cyberbullying*, utilizadas como base para criação da Lei nº 13.185/2015 e também para dar continuidade a projetos, como a campanha “Diga não ao *cyberbullying*!” da Associação Brasileira de Psiquiatria, iniciada no ano de 2022, com Slogan: “*Bullying* não é brincadeira, delete essa ideia” (ABP, 2022); e o Programa Escola Sem *Bullying*, desenvolvido em 2012 pela Abrace – Programas Preventivos, e que foi reconhecido pela UNESCO e pela ODS Pacto Global (Escola sem *Bullying*, 2023).

Assim, o que se percebe é que, apesar dos percalços enfrentados pela legislação que instituiu o programa de combate à intimidação sistemática, esta trouxe a necessidade da implementação das resoluções alternativas de conflitos, conhecidas também por ADR, nos espaços sociais das escolas. Dessa forma, pertinente destacar que a prática do *bullying*, mesmo em sua forma virtual, qual seja, *cyberbullying*, ante suas inúmeras características e

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

consequências negativas para com o desenvolvimento humano e da personalidade da vítima, precisa ser solucionada por meio de um instrumento adequado e eficaz.

Sabe-se que a busca pela cultura da paz visa um caráter crítico e não violento, e possui dois conceitos básicos, quais sejam: paz positiva e perspectiva criativa do conflito (Jares, 2007, p. 31). Scremin (2014, p. 92-95) então explica que a paz positiva está relacionada a ausência da violência que tem afetado o bem estar, identidade e direitos do indivíduo. A partir dela, resta demonstrado a presença da essencialidade quanto a superação dos conflitos para que, por meio de um processo contínuo, com cooperação, mútuo entendimento e confiança, possa ser concretizada.

Acerca da mediação, esta não seria um instrumento único, mas sim um instrumento extra para tentar resolver o problema. Em outras palavras, é um mecanismo alternativo e adequado de resolução de conflitos que possui um diferencial baseado em resgatar elementos essenciais para que os indivíduos, tanto vítima quanto agressor, assim como os demais que presenciaram ou participaram direta ou indiretamente da violência, possam retomar seu desenvolvimento de maneira saudável e digno.

Portanto, é um mecanismo autocompositivo que se assemelha aos demais métodos, é configurada pela intervenção de um terceiro o mediador possui uma postura participativa e não interventiva. Esta postura dá a ele a capacidade de ouvir, a paciência para compreender os lados do problema e o problema em si, a tolerância de não julgar, a inteligência e humor para estimular a união, reconciliação e paz entre os envolvidos, a imparcialidade para que não cometa injustiças, a ética para que possa ofertar caminhos sensatos às partes, por fim, a humildade para olhar com compreensão e cuidado e poder transmitir que a mediação representa um aprendizado contínuo. (Petrônio Calmon, 2007, p. 119).

Destaca-se que prática da mediação como meio pacífico e colaborativo de solucionar controvérsias, em que as partes envolvidas são responsáveis pela decisão, assim como administram o conflito, ou seja, não só devem apresentar a solução do conflito existente, mas se preocupar com a prevenção (Sales; Alencar, 2004, p. 90). Desse modo, é um processo que direciona as partes a criarem normas relacionadas ao conflito e normas de convivência, com a

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

convicção de que o conflito é potencialmente transformativo. Portanto, a mediação visa reconstruir simbolicamente o conflito, da mesma forma que reconstrói o diálogo entre os envolvidos em prol de reestruturar laços entre eles e alcançar a pacificação social (Lago; Motta, 2010, p. 4845). Por esse motivo, uma de suas vantagens é propiciar o ganho mútuo vez que possibilita o diálogo participativo (Levine, 1998, p. 21).

Ainda sobre a mediação é preciso ressaltar que está cercada de princípios, também tidos como características próprias, como: voluntariedade, flexibilidade, confidencialidade, participação, privacidade, economia de tempo e financeira, oralidade, reaproximação das partes, autonomia nas decisões e equilíbrio das relações entre as partes. Tais princípios/características contribuem para que as partes envolvidas tenham discernimento e autoconhecimento para que decidam de forma livre, responsável e harmoniosa sobre seus problemas (Morais; Spengler, 2008, p. 134-137).

A mediação, portanto, não deve ser considerada um mecanismo que busca exclusivamente o acordo. O objetivo primordial é colocar fim a uma situação conflituosa, e nesse contexto o acordo é uma mera consequência. Inclusive, por vezes o acordo se torna desnecessário. O importante é que a mediação deixe de gerar novas incompatibilidades ou tente sanar as incompatibilidades anteriores, assim como venha a contribuir para que as partes desenvolvam formas autônomas para lidar com relações sociais. Nesse viés, a multidisciplinaridade é bem-vinda e faz com que o mediador se aproxime de outras ciências, como a psicologia ante a necessidade de compreender o conflito a fundo, conflitos estes que muitas vezes envolvem relações duradouras, assim como compreender como as pessoas lidam com eles, para que possa exercer com excelência sua função de mediador e possibilitar a transformação (Costa, 2004, p. 180).

Dentro dessa percepção, a mediação no contexto escolar vem incentivar a busca por “novas formas e espaços para a comunicação entre os membros da comunidade escolar, com o objetivo de prevenir e encontrar soluções para as situações de violência”. Ainda, ante inúmeros benefícios, a mediação não só auxilia para a prevenção da violência, mas também pode se transformar em um método pedagógico, e envolver a comunidade escolar no todo (Abramovay, 2006, p. 378).

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

No campo educacional, a escola como instituição é capaz de promover a educação cultural e social dos seres humanos por meio do ensino e da aprendizagem de valores (Lago; Motta, 2010). Nesse viés, é espaço capaz de acolher a mediação vez que esta voltada então ao ensinamento de valores da pessoa humana como respeito, promoção da autonomia, justiça, exercício da tolerância e da democracia, e da paz (Bezerra, 2008, p. 62). Desse modo, por meio do diálogo aberto e pacífico, a comunicação interpessoal e a compreensão do outro acontece.

De mais a mais, Chrispino (2007, p. 23) apresenta algumas vantagens que a mediação escolar pode trazer como: uma visão positiva a fim de demonstrar que há uma oportunidade de aprender com o ato praticado; laços mais fortes, cooperação e fraternidade no espaço social da escola; sistemas para enfrentar o problema no todo, ou seja, desde a divergência até a concretização da violência; a qualidade das relações e melhoria no “clima escolar”; influência positiva nos índices de violências contra pessoas, contra patrimônio, vandalismo e incivildades; contribuição na relação entre alunos, e conseqüentemente, no bom desenvolvimento da aula e ensino; a oportunidade de desenvolver o autoconhecimento e o pensamento crítico em razão da vítima e agressor serem chamados para fazerem parte da solução do conflito; o incentivo à boa convivência entre pessoas diferentes, o que contribui também para o exercício da tolerância.

A mediação pode ser realizada de forma presencial, no próprio espaço escolar, como também é possível que os procedimentos sejam realizados virtualmente, por meio da chamada *Online Dispute Resolution (ODR)*, ou, em língua portuguesa Resolução de Conflitos em Rede, é uma forma de solução, total ou parcial, de conflitos no ciberespaço (Goodman, 2003), conhecido também como métodos de solução de conflitos em rede (Lima; Feitosa, 2016, p. 54-61).

Nas palavras de Arbix, a ODR é:

A resolução de controvérsias em que as tecnologias de informação e comunicação não se limitam a substituir canais de comunicação tradicionais, mas agem como vetores para oferecer às partes ambientes e procedimentos ausentes em mecanismos convencionais de dirimir conflitos (Arbix, 2017, p. 214).

**MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS
VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS**

Com isso, o comum é que, no caso da mediação, esta será realizada por meio de uma plataforma juntamente com terceiro imparcial, que participa como facilitador dos interesses das partes seja online ou presencial, e contribui com a manifestação focada nas vontades das partes e reconhecendo indagações que podem prejudicar o alcance de uma solução (Goodman, 2003). Entretanto, quando realizada por meios da ODR, pode apresentar ou não plataformas com ou sem atuação de um terceiro no procedimento, oferecendo maior ou menor autonomia às partes (Lima; Feitosa, 2016).

Assim, a mediação é capaz de solucionar conflitos, e, como visto no capítulo 2, conflito e violência escolar não se confundem, tendo em vista ser a ocorrência do conflito considerado normal e anterior a violência. Por este motivo é que, além da mediação escolar *in locu* e online, esta última por meio da ODR, é necessário apresentar a mediação vítima-ofensor como instrumento adequado para solucionar a violência escolar, no presente estudo caracterizada pelo *bullying* e *cyberbullying*.

Para tanto, denota-se que o mecanismo da mediação vítima ofensor permanece sendo uma espécie da mediação, sendo esta pertencente ao gênero autocompositivo, em que as partes do conflito escolhem uma terceira pessoa, neutra e sem interesse na causa, para auxiliá-las na tentativa de chegar a um acordo (Azevedo, 2001, p. 191). Apesar disso, difere das demais espécies de mediação vez que, em regra, na mediação cível há contraposições de interesses e resistências quanto a pedidos recíprocos, enquanto na mediação vítima-ofensor é incontroverso que uma parte praticou a violência e a outra foi vítima desta prática.

Assim, o aluno vítima, agredido, manifestará ao agressor, autor da violência, de forma clara, direta e verbal, sobre seus desejos, intenções, sentimentos, inclusive, também transmitirá suas vontades por meio do contato visual e linguagem corporal (Fernández, 2005, p. 125).

Ademais, diante a violência escolar, para a escola ter êxito em interromper as intimidações e agressões que nela ocorre, de acordo com Lago é preciso:

[...] atender às demandas psicoeducativas do aluno-vítima e do aluno-agressor, dar possibilidade para que o aluno-ofensor se responsabilize pelo ato praticado e repare os danos, propiciar a restauração do aluno-vítima e restabelecer os vínculos do

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

aluno-agressor com a comunidade escolar. Para isso, a escola deve difundir as práticas restaurativas e utilizar o melhor método, instrumento ou modelo que se adeque ao seu contexto econômico, social e cultural (Lago, 2018, p. 446).

Assim, a Mediação Vítima-Ofensor (MVO) tem se destacado no espaço social da escola como modalidade que possui como enfoque primordial o auxílio e apoio do mediador à vítima e ao ofensor, a fim de que estes compreendam a ofensa e construam grandes resultados. Ou seja, é um procedimento que facilita a interação entre as partes e potencializa os efeitos restaurativos (Lago, 2018, p. 451), além de visar a real participação da vítima e poder verificar suas necessidades.

Ademais, destaca-se que no campo criminal, a mediação vítima-ofensor é aplicada como instrumento da justiça restaurativa e também conhecida por mediação restaurativa. O autor Carlos Eduardo de Vasconcelos (2016, p. 1).

A modalidade da mediação vítima-ofensor (MVO) é sugerida para casos de violência escolar justamente por haver ligação entre os atos infracionais praticados no espaço social da escolar (Azevedo, 2005, p. 145). É uma modalidade de mediação penal, que para resolver práticas de violência, no caso da presente pesquisa, casos de violência escolar, na figura do *bullying* e do *cyberbullying*, adota a filosofia dos três “R” que se baseia na restauração, na responsabilização e na reintegração, uma vez que envolve de forma direta as partes na mediação, provoca um diálogo restaurativo, assiste a vítima, responsabiliza o ofensor, repara o dano, ocasiona a restauração entre as partes envolvidas e reintegra o ofensor à comunidade (Ramírez, 2005, p. 199).

Portanto, o mecanismo de mediação, seja na modalidade cível *in locu* ou online, seja na modalidade vítima-ofensor, estão dentro da proposta da cultura da paz, da busca por uma solução mútua e satisfatória para ambos os envolvidos, além de ser possível averiguar que este mecanismo não só é capaz de solucionar a violência de uma forma branda e pacífica, com o restabelecimento do diálogo entre as partes, vítima e ofensor, como é capaz de assegurar e restaurar a proteção aos direitos da personalidade da vítima, em especial assegurar a integridade física e psíquica do indivíduo que encontra-se em desenvolvimento, como crianças e adolescentes.

CONCLUSÃO

O presente estudo mostrou ser a escola um espaço social que reúne diversas pessoas, de diferentes culturas, crenças, gêneros e recursos econômicos, algumas manifestações tendem a despertar, em alguns indivíduos, posições críticas e diferenciadas, motivo este que pode causar, além de um conflito escolar, uma violência escolar que atenta contra a dignidade humana, à vida e aos direitos da personalidade.

No espaço social das escolas os conflitos estão propícios a aparecerem nas escolas e é considerado comum serem percebidos ante as manifestações de divergências de opiniões, dificuldades de comunicação e diálogo entre os membros escolares, e quando houver resistências, inconformismo e confrontação às regras de convívio. Assim, podem ser classificados em indisciplina, incivildade e transgressões e quando ignorados podem levar à prática da violência escolar.

Acerca disso, a violência escolar foi apresentada como fenômeno presente no dia-a-dia de crianças, adolescentes e demais membros que compõem a comunidade escolar, principalmente na modalidade do *bullying*, e seu subtipo *cyberbullying*, que muitas vezes decorrem de um conflito mal resolvido, e resulta na violência física ou psicológica, intimidação, humilhação, discriminação por meio de ataques físicos, comentários desnecessários, apelidos pejorativos, insultos pessoais, ameaças, expressões preconceituosas, dentre outros.

Por isso, o estudo demonstrou que, a violência quando ocorre no espaço social da escola, espaço este que possui função essencial na vida dos indivíduos, principalmente de crianças e adolescentes, é capaz de impactar de maneira negativa a formação, o desenvolvimento e o crescimento digno do ser humano, assim como nas formas de se expressar e se posicionar perante a sociedade.

Deste modo, a pesquisa também tratou da compreensão dos direitos da personalidade e de suas ofensas capazes de atentar não somente contra a dignidade humana e à vida, mas também contra às integridades física e psíquica do indivíduo vítima do fenômeno do *bullying*, justamente por ser uma prática em que ocasiona variadas ofensas que podem ser de ordem

**MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS
VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS**

física, mental e emocional e, independente de qual seja, podem resultar em consequências severas.

Verificou-se, então, a importância de garantir a boa convivência entre pessoas, principalmente entre aquelas que frequentam a comunidade escolar, a fim de que tenham, as crianças e adolescentes, uma formação e um desenvolvimento digno e saudável, motivo pelo qual o estudo envolveu o modelo tradicional e os modelos alternativos de enfrentamento do *bullying* e do *cyberbullying*, e deu enfoque a mediação, modalidade dos Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias (MESCs), na figura da mediação escolar *in locu* e online, sendo que esta última ocorre por meio do fenômeno *Online Dispute Resolution* (ODR), e também a mediação vítima-ofensor.

Conclui-se então que, apesar do homem ser sujeito em formação, e que sua evolução e construção sofre influência dos demais seres humanos que convivem do espaço que frequenta, da forma que se manifesta e recebe a manifestação de outrem, esta sujeito a ter seus direitos humanos, da vida e da personalidade ofendidos, motivo pelo qual, quando atingidos de maneira negativa e prejudicial, se deve buscar por uma solução adequada, cercada de dignidade e diálogo, e que seja saudável, mútua, satisfatória e pacífica, além de capaz de garantir um equilíbrio entre as partes envolvidas, vítima e ofensor, e promover a cultura de paz.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam (coord.). *Cotidiano das escolas: entre violências*. Brasília, DF: UNESCO; Observatório de Violência; Ministério da Educação, 2006.

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. *Violência nas escolas*. Brasília, DF: UNESCO; Instituto Ayrton Senna; UNAIDES; Banco Mundial; USAID; Fundação Ford; CONSED; UNDIME, 2004. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000133967_por. Acesso em: 8 fev. 2023.

ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. Dano existencial a tutela da dignidade da pessoa humana. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n. 24, 2005.

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Direitos humanos e não-violência*. 2. ed. São Paulo: GEN, 2015. *E-book*.

ARBIX, Daniel do Amaral. *Resolução online de controvérsias: tecnologias e jurisdições*. 2015. 250 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-01092016-154830/>. Acesso em: 16 nov. 2023.

AZEVEDO, André Gomma de. O componente de mediação vítima-ofensor na Justiça Restaurativa: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na autocomposição penal. In: PINTO, Renato Sócrates Gomes; SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Campos Pinto de (orgs.). *Justiça Restaurativa*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005. p. 135-150.

AZEVEDO, André Gomma. Manual de mediação judicial. *Revista CEJ*, v. 13, n. 47, p. 141, 2010. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1321>. Acesso em: 6 fev. 2023.

AZPEITÍA, Gustavo Alberto. *El daño a las personas: sistemas de reparación, doctrina y jurisprudencia*. Buenos Aires: Ábaco de Rodolfo de Palma, 2008.

BEZERRA, Sônia Maria Albuquerque. *Educação em direitos humanos e a mediação escolar como instrumento que possibilita a prática do aprendizado em direitos humanos*. 2008. 95 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2008. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/dissertacoes/edh/disserta_bezerra_edh_mediacao_escolar.pdf. Acesso em: 14 nov. 2023.

BEZERRA, Sônia Maria Albuquerque. *Educação em direitos humanos e a mediação escolar como instrumento que possibilita a prática do aprendizado em direitos humanos*. 2008. 95 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2008. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/dissertacoes/edh/disserta_bezerra_edh_mediacao_escolar.pdf. Acesso em: 14 nov. 2023.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 fev. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015*. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 17 abr. 2023.

CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira. *A prática dos círculos restaurativos como política pública de prevenção ao bullying e ao cyberbullying nas escolas: uma análise a partir da Lei 13.474/2010 (RS) e da sua implantação pelas Coordenadorias Regionais de Educação do Vale do Rio Pardo e Taquari-RS*. 2014. 222 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2014. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1941/1/CI%c3%a1udia%20Ta%c3%ads%20Siqueira%20Cagliari.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2023.

CALMON, Petrônio. *Fundamentos da mediação de conflitos*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CAMPANHA contra o *Bullying e Cyberbullying*. Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), 2022. Disponível em: <https://www.abp.org.br/contra-o-bullying>. Acesso em: 20 out. 2023.

CANTALI, Fernanda Borghetti. *Direitos da personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CHARLOT, Bernard. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 432-443, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/fDDGcftS4kF3Y6jfxZt5M5K/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 fev. 2023.

CHAVES, Antônio. Os direitos fundamentais da personalidade moral (à integridade psíquica, à segurança, à honra, ao nome, à imagem, à intimidade). *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 72, n. 2, p. 333-364, 1977. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66830>. Acesso em: 5 fev. 2023.

CHRISPINO, Álvaro. Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos ao modelo de mediação. *Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 54, p. 11-28, jan./mar. 2007. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S0104-40362007000100002&script=sci_abstract. Acesso em: 4 ago. 2023.

CHRISPINO, Álvaro. Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos ao modelo de mediação. *Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 54, p. 11-28, jan./mar. 2007. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S0104-40362007000100002&script=sci_abstract. Acesso em: 4 ago. 2023.

COSTA, Alexandre Araújo. Cartografia dos métodos de composição de conflitos. In: AZEVEDO, André Gomma de (org.). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. Brasília, DF: Grupos de Pesquisa, 2004. v. 3.

**MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS
VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS**

DIAS, Adelaide Alves. A escola como espaço de socialização da cultura em direitos humanos. *In: Educando em direitos humanos: fundamentos educacionais*. João Pessoa: Universitária/UFPB, v. 3. p. 43-48, 2016.

DINIZ, Maria Helena. *Direito à integridade físico-psíquica da pessoa humana: novos desafios*. São Paulo: Expressa, 2023.

FANTE, Cleo; PEDRA, José. Augusto. *Bullying escolar: perguntas e respostas*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

FERNÁNDEZ, Isabel. *Prevenção da violência e solução de conflitos: o clima escolar como fator de qualidade*. Tradução: Fulvio Lubisco. São Paulo: Madras, 2005.

FREITAS, André Guilherme Tavares de. O direito à integridade física e sua proteção penal. *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*, n. 59, p. 31-59, 2016. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1275172/Andre_Guilherme_Tavares_de_Freitas.pdf. Acesso em: 5 fev. 2023.

GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GOODMAN, Joseph W. The pros and cons of online dispute resolution: an assessment of cyber-mediation websites. *Duke Law & Technology Review*, Durham, v. 2, n. 1, 2003. Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/dltr/vol2/iss1/2>. Acesso em: 15 mar. 2023.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia H. (orgs.). *Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: ArtMed, 2012.

HAMEL, Marcio Renan (org.). *Temas Contemporâneos do Direito 2018*: Campus Soledade/RS. Porto Alegre: Fi, 2018. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/bitstream/riupf/2336/1/SOL2018Temasdireitocontemporaneo.pdf#page=111>. Acesso em: 29 maio 2023.

JARES, Xesús. *Educar para a paz em tempos difíceis*. São Paulo: Palas Athena, 2007.

LAGO, Andréa Carla de Moraes Pereira Lago. *Gestão dos conflitos e da violência escolar: da prevenção à resolução por meio da mediação escolar*. Maringá: Sinergia Casa Editorial, 2019.

LAGO, Andréa Carla de Moraes Pereira. *Mediação de conflitos no âmbito escolar: proposta de um novo paradigma para a delinquência juvenil*. 2018. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Universidade do Minho, Braga, 2018. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/60236>. Acesso em: 5 jul. 2023.

LAGO, Andréa Carla de Moraes Pereira; MOTTA, Ivan Dias da. Mediação escolar: educando para a paz. *In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI*, 19., 2010, Fortaleza. *Anais [...]*. Florianópolis: CONPEDI, 2010. p. 4841-4855. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3265.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2023.

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS
VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

LEVINE, Stewart. *Rumo à solução: como transformar o conflito em colaboração*. Tradução: Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Cultrix, 1998.

LIMA, Gabriela Vasconcelos; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. *Online dispute resolution (ODR): a solução de conflitos e as novas tecnologias*. *Revista do Direito*, v. 3, n. 50, p. 53-70, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/8360>. Acesso em: 5 fev. 2023.

MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. *O direito à educação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

MUSZKAT, Malvina; MUSZKAT, Susana. *Violência familiar*. São Paulo: Blucher, 2016 (Série O Que Fazer?).

NUNES, Rizatto. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 2002.

PEREIRA, Sônia Maria de Souza. *Bullying e suas implicações no ambiente escolar*. São Paulo: Paulus, 2009.

PEREIRA, Edgar Abrahão; FERNANDES, Grazielli; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. O bullying escolar na legislação brasileira: uma análise documental. *Educação e Pesquisa*, v. 48, e249984, p. 1-21, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/3c5JH9PMJ4hZTCdM49vJwTJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 jul. 2023.

PROGRAMA Escola sem *Bullying*: conheça o melhor programa bilíngue de prevenção ao bullying do Brasil! *Escola sem Bullying*, 2023. Disponível em: <https://escolasembullying.com.br/#:~:text=O%20Programa%20Escola%20Sem%20Bullying%20AE%20engloba%20diversos%20tipos%20de,preven%C3%A7%C3%A3o%20deste%20tipo%20de%20intimida%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 25 nov. 2023.

RAMÍREZ, Sérgio García. En búsqueda de la tercera vía: la justicia restaurativa. *Revista de Deficiencias Penales: Iter Criminis*, Cidade do México, n. 13, p. 204, 2005.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Direito à vida e direito à integridade. *Revista de Informação Legislativa*, v. 60, n. 237, p. 197-215, jan./mar. 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/237/ril_v60_n237_p197. Acesso em: 10 set. 2023.

SCREMIN, Rafael Trentin. *Educação para a paz ou a paz para a educação?* 2014. 110 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2014. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://iepapp.unimep.br/biblioteca_digital/pdfs/docs/24022015_120229_rafael.pdf. Acesso em: 5 fev. 2023.

MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS VÍTIMAS DO BULLYING PERPETRADO NO ESPAÇO SOCIAL DAS ESCOLAS

SEIXAS, Maria Rita D'Ângelo; DIAS, Maria Luíza. (orgs.). *Violência doméstica e a cultura da paz*. São Paulo: GEN, 2013. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-412-0296-1/>. Acesso em: 21 ago. 2023.

STELKO-PEREIRA, Ana Carina; WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque. Dando voz a estudantes de escolas públicas sobre situações de violência escolar. In: HABIGZANG, Luísa; KOLLER, Sílvia H. (orgs.). *Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: ArtMed, 2012. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsmib&AN=edsmib.000001398&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 24 ago. 2023.

STELKO-PEREIRA, Ana Carina; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Reflexões sobre o conceito de violência escolar e a busca por uma definição abrangente. *Temas em Psicologia*, v. 18, n. 1, p. 45-55, 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v18n1/v18n1a05.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2023.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direito da personalidade e sua tutela*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civis*. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. Círculos ou encontros de mediação vítima-ofensor e outras práticas restaurativas, com ênfase na escola. In: PELIZZOLI, Marcelo L. (org.). *Justiça restaurativa: caminhos de pacificação social*. Caxias do Sul: EducS, 2016. p. 129-160.

YAEGASHI, João Gabriel; OTERO, Cleber Sanfelici; CAETANO, Luciana Maria; YAEGASHI, Solange Franci Raimundo. *Bullying e cyberbullying no contexto escolar: uma revisão de literatura acerca da responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino e demais responsáveis*. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, v. 15, n. 2, p. 1193-1229, 2023. Disponível em: <https://ojs.europublications.com/ojs/index.php/ced/article/view/1035>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Autor Correspondente:

Gabriela Decurcio

Unicesumar.

Maringá/PR, Brasil

gabi_decurcio@hotmail.com

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

